



Câmara Municipal de Barra do Piraí
Pedro Fernando de Souza Alves - Vereador



4668
2506
GERAL

PROJETO DE LEI nº. 194 /2012

EMENTA: “Dispõe sobre a possibilidade de que os **Agentes de Combate a Endemias do Município de Barra do Piraí, devidamente autorizados pela Autoridade Sanitária, ingressem de modo forçado em locais determinados para combate à dengue e a outras epidemias e dá outras providências.**”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os “Agentes de Combate a Endemias”, preenchidos os requisitos previstos nesta Lei, autorizados a procederem ingresso forçado em locais privados com o fim de combate à dengue ou a epidemias oficialmente reconhecidas como tal.

Art. 2º - Os locais privados a que se refere esta Lei são aqueles bens:

- I - que não sejam habitados;
- II - que não sejam aposentos ocupados de habitação coletiva; e
- III - que não sejam compartimentos não abertos ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

Parágrafo único. O ingresso nos bens não referidos nesta Lei somente poderá ocorrer com autorização do responsável pelo mesmo, seja proprietário ou possuidor, ou com autorização judicial.

Art. 3º - O ingresso forçado a que se refere o art. 1º desta Lei tem como pré-requisitos e regras:

- I - que os “Agentes de Combate a Endemias” busquem conseguir a autorização do responsável pelo bem em cujo ingresso é necessário, seja proprietário ou, por razão legal, possuidor, caso em que, em se conseguindo, não será necessário o ingresso forçado;

Praça Nilo Peçanha, 7 – Centro – CEP 27123-020 – Barra do Piraí – RJ
 Tels.: (24) 2443-2148 - E-mail: camara_bp@ig.com.br